



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Quinta-feira, 7 de novembro de 2024 - Edição nº 1185

SUMÁRIO

- PORTARIA SEDUC Nº 003/2024: "Estabelece normas, procedimentos e cronograma para renovação das matrículas de estudantes nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e de novas matrículas, referentes ao ano letivo 2025."
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO BIÊNIO 2024-2026.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: C330FF1F19-467A62E435-051CDADB87-95C7EF827C | Edição: 1185



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MANOEL VITORINO
CNPJ:13.884.886/0001-06



PORTARIA SEDUC Nº 003/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para renovação das matrículas de estudantes nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e de novas matrículas, referentes ao ano letivo 2025.

O **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Manoel Vitorino/BA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula nas Unidades Escolares e estabelecer normas, procedimentos e cronograma para sua efetivação em convergência com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96).

RESOLVE:

Estabelecer normas, procedimentos e cronograma de renovação das matrículas de estudantes entre escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e de novas matrículas de estudantes oriundos de outras redes de ensino, referentes ao ano letivo 2025.

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA ESCOLAR

Art. 1º - Todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino deverão renovar suas matrículas durante os meses de novembro e dezembro do ano letivo em curso.

§ 1º - A mudança para outro turno, a pedido do próprio estudante ou responsável legal, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 2º - O estudante que possuir pendência de documentação deverá sanar junto a secretaria da escola.

DA MATRÍCULA ANTECIPADA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.2º - Fica determinado, conforme Lei Municipal nº 607/2023, de 09 de maio de 2023, a matrícula antecipada para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e doenças raras.

§1º - As matrículas de pessoas com deficiência, espectro autista e doenças raras serão realizadas no mesmo período estabelecido para a renovação de matrícula dos estudantes da rede.

Parágrafo Único – No ato da matrícula dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e doenças raras, faz-se necessária apresentação do documento de laudo médico, com a especificação da condição informada da deficiência, conforme o estabelecido no Art.2º da Lei Municipal nº 607/2023.

DA MATRÍCULA ESCOLAR

Art. 3º - A matrícula da Rede Municipal será gratuita de acordo a Lei 9.394/96 (LDB) na Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), Ensino Médio e Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosas (EPJAI).

Art. 4º - As novas matrículas dos estudantes na Rede Municipal de Ensino serão realizadas nas Unidades Escolares da sede do município e nas Escolas do Campo, no período de **06 Janeiro a 07 de**

Fevereiro de 2025, sob a responsabilidade dos gestores das Escolas e dos gestores dos Núcleos que administram as escolas de pequeno porte.

§ 1º - Fica determinado que os dirigentes das Unidades Escolares realizem remanejamento de turma, turno ou educandos, quando solicitado pelos pais ou estudantes com idade maior que 18 anos, pela coordenação das Escolas e ainda por recomendação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando sempre a localidade de residência dos estudantes.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

Autenticação: C330FF1F19-467A62E435-051CDADB87-95C7EF827C | Edição: 1185



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MANOEL VITORINO
CNPJ:13.884.886/0001-06



§ 2º - Durante o processo de matrícula é obrigatória a presença do (a) gestor (a) da Unidade Escolar para monitoramento e solução de problemas emergenciais que eventualmente venham a ocorrer durante o processo de matrícula.

§ 3º - A matrícula dos estudantes com idade menor que 18 anos será realizada pelos pais ou responsável devidamente autorizado pela família ou mediante ato expedido por autoridade competente.

§ 4º - No ato da matrícula de estudantes novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos:

- I. Histórico Escolar (original) ou declaração de escolaridade;
- II. Certidão de nascimento ou carteira de identidade (original e cópia) para o arquivo da Escola;
- III. Comprovante de residência (Cópia);
- IV. CPF (Cópia);
- V. 01 foto 3x4 atual;
- VI. Cartão de vacina atualizado dos estudantes da faixa etária de 04 a 18 anos, conforme Portaria Conjunta SESAB/SEC Nº 01 de 29 de agosto de 2018 (Cópia);
- VII. Nº do NIS dos beneficiários do Programa Bolsa Família (Cópia);
- VIII. Cartão SUS (original e cópia)
- IX. Laudo Médico de estudantes com deficiência.

§ 5º - No ato da matrícula deverá ser informado aos pais ou responsáveis e aos estudantes com idade maior que 18 anos que a Declaração de Escolaridade deverá ser substituída pelo Histórico Escolar impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§ 6º - Havendo irregularidade na vida escolar, o estabelecimento que recebeu o estudante deverá promover a devida regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do ano letivo.

§ 7º - A matrícula dos educandos da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental obedecerá às seguintes orientações legais:

- I. 04 a 05 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025 - Pré -Escola;
- II. 06 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025 - 1º ano do Ensino Fundamental de acordo com a Portaria MEC Nº1.035/2018.

Art. 5º - A matrícula dos educandos na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e EPJAI em escolas da sede e do campo observarão a faixa etária e número de educandos por turma, conforme recomendações a seguir:

- I. Crianças de 04 a 05 anos e 11 meses – mínimo de 18 e máximo de 20;
- II. Estudantes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental na faixa etária de 06 a 07 anos -mínimo de 20, máximo de 24;
- III. Estudantes do 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental na faixa etária de 8 a 10 anos -mínimo de 20, máximo de 25;
- IV. Estudantes do 6º ao 9º ano na faixa etária de 11 a 14 anos – mínimo de 25, máximo de 30;
- V. estudantes da 1ª a 3ª série do Ensino Médio – mínimo de 26, máximo de 35;
- VI. estudantes de classes de EPJAI (I e II Tempo Formativo) acima de 15 anos completos até 31 de março do ano da matrícula, com declaração de trabalhador - mínimo de 20, máximo de 30;
- VII. estudantes de classes multisseriadas, anos iniciais do Ensino Fundamental - mínimo de 15 estudantes;

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

Autenticação: C330FF1F19-467A62E435-051CDADB87-95C7EF827C | Edição: 1185



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MANOEL VITORINO
CNPJ:13.884.886/0001-06



§ 1º - O limite máximo do quantitativo de estudantes para formação de turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, EPJAI e Ensino Médio previsto nos incisos I a VII, deverá ser observado para atender as realidades dos espaços físicos disponíveis nas instituições que ofertam a esses níveis de escolaridade.

§ 2º - As classes de Educação Infantil do Campo devem atender, prioritariamente, estudantes de 4 a 5 anos, recebendo a um público de no mínimo 10 e no máximo 15 estudantes por turma.

Parágrafo Único – Em caso do espaço físico disponível na instituição não comportar a quantidade de estudantes previstas nos incisos de I ao VII, a unidade escolar deverá solicitar a Secretaria Municipal de Educação, autorização para proceder a diminuição da quantidade de estudantes por turma.

Art. 6º – Para a formação de turmas com matrículas de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e doenças raras, em todas as etapas de ensino ofertadas pelo município, faz-se necessário observar a tabela abaixo:

Especificidade	Número máximo por turma
Deficiência Física	2
Deficiência Intelectual	2
Deficiência Múltipla	1
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	2
Surdez	4
Surdocegueira	1
Transtornos Globais do Desenvolvimento-TGD	1
Altas Habilidades/superdotação	2

OBS: Cada turma poderá receber no máximo **dois estudantes PCD**, com exceção do estudante surdo que, pela especificidade linguística poderá agregar até quatro estudantes por turma.

Art. 7º - As instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino deverão matricular os estudantes, público-alvo da Educação Especial, nas classes comuns do ensino regular.

Art. 8º - Em cumprimento ao que definem as Leis nº 11.700/2008 e 12.796/2013 que alteram a Lei nº 9.394/96 será efetivada a matrícula de estudantes de 4 a 17 anos na escola mais próxima a sua residência que atenda ao nível de escolaridade do estudante, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias para garantir a frequência regular e as condições de aprendizagem do educando na escola.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Unidade Escolar, ouvido a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Carmelino Barros Pires
Secretário Municipal de Educação

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

Autenticação: C330FF1F19-467A62E435-051CDADB87-95C7EF827C | Edição: 1185



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO BIÊNIO 2024-2026

O Conselho Municipal de Saúde de Manoel Vitorino-BA, no uso de suas atribuições, conforme as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, Resolução MS 453 de 10 de Maio de 2012 e Lei Municipal nº 459 de 12 de Abril de 2012, **CONVOCA** os Representantes do Governo, Representantes dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Saúde; Representantes de Entidades, Instituições e Movimentos Representativos de Usuários, após publicação deste Edital, para eleger os integrantes Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde para o Biênio 2024/2026. Informa que às 10:00h do dia 04 de Setembro de 2024, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada a Praça Matheus Vaz Sampaio s/n, Centro, Manoel Vitorino-BA., será realizada Assembleia Geral para eleição, dos membros dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) Titulares e Suplentes eleitos nas, Instituições e Movimentos Representativos de Usuários, Representantes dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Saúde com mandato de 2(dois) anos, juntamente com Representantes do Governo indicados pelo Poder Executivo Municipal.

I. Representantes do Governo e de Entidades representativas de prestadores de serviços de saúde:

a) 03 (três) representantes do Poder Público, indicados pelo chefe do Poder Executivo;

II- Representantes de Trabalhadores e Trabalhadoras da Saúde:

a) 03 (três) representante dos Trabalhadores de Saúde do Sistema Público Municipal;

III- representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários:

a) 01 (um) representante das Entidades não governamentais;

b) 02 (dois) representantes das Organizações religiosas;

c) 02 (dois) representante das Associações do município;

d) 01 (um) representante dos sindicatos dos Trabalhadores rurais;

§1º- Para cada membro Titular do CMS corresponderá um Suplente, advindo da mesma categoria de representação.

I - DAS INSCRIÇÕES

Poderão concorrer ao pleito, os Representantes dos Profissionais de Saúde do Sistema Público Municipal; Usuários representantes das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais.

Representativos de Usuários já inscritos, conforme deliberação do CMS/Comissão Eleitoral - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS MANOEL VITORINO-BA 2024-2026.

Os interessados deverão se inscrever na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada a Praça Matheus Vaz Sampaio s/n, Centro, Manoel Vitorino-BA, horário para as inscrições das 08:00h às 12h no período de 11/11 a 13/11/2024.

Autenticação: C330FF1F19-467A62E435-051CDADB87-95C7EF827C | Edição: 1185



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



II - DA DOCUMENTAÇÃO

a) Representantes do segmento de Usuários:

- cópia de comprovante de Usuário do SUS (cartão SUS);
- cópia da cédula de identidade e CPF (ou CNH) do candidato;
- comprovante de residência.

b) Representantes do segmento de Trabalhadores e Trabalhadoras da Saúde:

- cópia de documento que comprove sua vinculação aos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Saúde;
- declaração da chefia imediata de que o candidato está em exercício na referida Unidade;
- cópia da cédula de identidade e CPF (ou CNH) do candidato.
- comprovante de residência.

O presente Edital poderá ser contestado no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da sua publicação.

Maiores informações serão obtidas junto à Comissão Eleitoral no CMS, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça Matheus Vaz Sampaio s/n, Centro, Manoel Vitorino-BA.

Manoel Vitorino-BA, 07 de Novembro de 2024.

Betânia de Oliveira Sales
Presidente CMS

Autenticação: C330FF1F19-467A62E435-051CDADB87-95C7EF827C | Edição: 1185